PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
GABINETE DO PREFEITO

Praça Marechal Deodoro, 44, Centro - Mococa/SP
Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

Of. nº 1.266/2021

Mococa, 13 de dezembro de 2021

Excelentíssima Senhora Presidente,

Pelo presente, com nossos cordiais cumprimentos, e com fundamento no artigo 39 da Lei Orgânica do Município, servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei que dispõe sobre a autorização legislativa para que o município possa realizar a contratação de operação de crédito com o Desenvolve SP através do programa "Desenvolve Municípios", lançado pelo Governo do Estado de São Paulo, que tem como objetivo garantir que as prefeituras tenham acesso a crédito com custo efetivo subsidiado, estimulando a retomada econômica e, ao mesmo tempo, melhorando a qualidade de vida da população.

Em setembro deste ano, o Município de Mococa realizou a adesão ao programa, visando promover a pavimentação asfáltica nas ruas dos bairros Por do Sol I e II, além da via de acesso. O valor estimado para as obras, seguindo levantamento do Departamento de Engenharia é de aproximadamente R$5 milhões.

Não há como negar o benefício social dessa ação, em especial por garantir melhores condições de vida a centenas de famílias em vulnerabilidade social que residem naquela localidade.

O Programa "Desenvolve Municípios" oferece condições especiais de juros e prazos, com oito anos de prazo, 02 (dois) anos de carência e juros de Selic + 3% ao ano. Com a equalização realizada pelo Governo do Estado, as prefeituras terão acesso a uma linha com os melhores juros do mercado.

A autorização legislativa é condição obrigatória para que o município possa dar continuidade aos trâmites junto ao Desenvolve SP, a partir de comunicado eletrônico recebido no dia 07/12/2021, quando foi autorizada a continuidade do pleito referente a prospecção nº 371912-0 (Município de Mococa – LDM Linha Desenvolve Municípios - Valor autorizado: $ 5.000.000,00 – Objeto: Pavimentação).

CÂMARA MUNICIPAL
- MOCOCA -
PROTOCOLO

NÚMERO	DATA	RUBRICA
3259	17/12/21	

CÁMARA MUNICIPAL
- MOGOCOA -
PROTOCOLO
NÚMERO | DATA

Conclusa a presente explanação, solicitamos de Vossas Excelências a boa acolhida da presente matéria, a qual pedimos que tramite em REGIME DE URGÊNCIA, e nos termos do artigo 39, da Lei Orgânica do Município, em virtude da relevância da matéria.

Respeitosamente, renovamos nossos protestos de mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

EDUARDO RIBEIRO BARISON
Prefeito Municipal

Exma. Sra.
ELISÂNGELA MAZINI MAZIERO BREGANOLI
Presidente da Câmara Municipal
Mococa, SP

PROJETO DE LEI Nº XXX, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021

134

Autoriza o Município de Mococa a contratar com a Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.

EDUARDO RIBEIRO BARISON, Prefeito Municipal de Mococa, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Ordinária realizada em no dia ____ de _____ de 2021, aprovou Projeto de Lei nº _____ /2021, de autoria do Sr. Prefeito Municipal de Mococa, Eduardo Ribeiro Barison e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Mococa autorizado a celebrar com a DESENVOLVE SP-AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, operações de crédito até o montante de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), destinadas a pavimentação asfáltica, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS (art. 158 inciso IV da CF) e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM (art. 159, inciso I, alínea b da CF), cumulativamente ou apenas um destes, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo Único. As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 3º. O Chefe do Poder Executivo do Município está autorizado a constituir a Desenvolve SP-Agência de Fomento do Estado de São Paulo como sua mandatária, com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto às fontes

pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do art. 2º, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o art. 1º.

Parágrafo Único. Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 4º. Fica o Município autorizado a:

a) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.

b) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas da Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo, referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.

c) aceitar o foro da cidade de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 5º. Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 6º. Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

EDUARDO RIBEIRO BARISON
Prefeito Municipal